



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A introdução de uma medida que traga um alívio fiscal é de secundar, em especial, quando a mesma se destina a discriminar positivamente os jovens em início de vida. Com efeito, milhares de jovens em Portugal têm dificuldade em emancipar-se e em autonomizarem o seu projeto de vida. Esta é uma realidade que também obstaculiza a que a natalidade desejada possa ser uma opção para jovens casais, em resultado de problemas estruturais no mercado de habitação e no mercado de trabalho, com baixos rendimentos.

O que já não se compreende é que seja criado um benefício fiscal para jovens, mas apenas aqueles que têm rendimentos de trabalho dependente. Com efeito, a medida deverá destinar-se aos jovens em início de carreira, incluindo os trabalhadores independentes, que muitas das vezes estão em situação de maior vulnerabilidade financeira e contratual.

Para o Partido Social Democrata é da mais elementar justiça estender este benefício fiscal também aos jovens trabalhadores independentes.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 205.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 205.º

[...]

[...]:

«Artigo 2.º-B

Isenção de rendimentos da categoria A e B

1 - Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os



26 anos, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos

Alexandre Poço

André Neves

Hugo Carvalho